PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

LEI N°. 662, DE 05 DE JULHO DE 2016.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 647/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. O inciso II do artigo 2º passa a conter a seguinte redação:

"(...)
Artigo 2º. O fato gerador da contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é:

I – o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município;

II – a propriedade imobiliária do imóvel urbano edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.

Artigo 2º. O parágrafo único do artigo 3º da Lei 647/2015, passa a conter a seguinte redação:

Artigo 3º. (...)

Parágrafo único. No caso previsto no artigo 2º, inciso II, o sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será o proprietário possuidor ou titular do domínio útil do imóvel urbano edificado ou não que não disponha de ligação regular de energia elétrica, conforme o caso.

Artigo 4º. O Município devolverá o valor que foi pago a título de iluminação pública por consumidores de unidades rurais na vigência da lei municipal 647/2015 desde que devidamente comprovado o desembolso.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as limitações constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2016.

JOSÉ DA SILVA LEÃO
Prefeito Municipal